



# TAPURAH

PREFEITURA

## LEI COMPLEMENTAR N° 161,

De 09 de outubro de 2020.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 92/2016-PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor IRALDO EBERTZ Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera § 3º do art. 38 da Lei Complementar 092/2016, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 38. Loteamento popular é considerado aquele executado para atender programas especiais de habitação, como desfavelamento, conjuntos habitacionais populares e programas em sistema de mutirão, com participação do Poder Público e/ou instituições financeiras oficiais.  
[...]

§ 3º – Os lotes não poderão ter área inferior a 180,00 m<sup>2</sup> (cento e oitenta metros quadrados) e nem testada menor do que 8,00 (oito) metros e máxima de 10,00 (dez) metros, exceto para os Loteamentos Joelma e Comercial dos Pioneiros, que não poderão ter área inferior a 150,00m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados) e nem testada menor do que 8,00 (oito) metros.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor após a sua publicação.

**Art. 3º.** Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte.

**IRALDO EBERTZ**  
Prefeito Municipal